



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022.

**COMUNICAÇÃO: 133/2022**

**PROCESSO Nº: 135/2021**

**REQUERENTE: ANGRA DOS REIS EC**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar, com espeque no art. 172, parágrafo 1º do CBJD, requerida por **Angra dos Reis EC em favor do seu atleta Luiz Eduardo Fernandes Barbosa**.

O atleta foi apenado com a suspensão de duas partidas pela 4ª comissão disciplinar do TJD/RJ.

Informa a defesa que o atleta cumpriu metade da penalidade imposta, pois não atuou na partida realizada no dia 30 de abril válida pela 1ª rodada da Série A2 de profissionais.

Após detida análise e das provas carreadas aos autos e considerando o cumprimento da metade da penalidade aplicada, além de não poder mais cumprir a penalidade na competição que deu azo infração, **DEFIRO**

**O PEDIDO, ACOLHENDO O PEDIDO ALTERNATIVO DE CONVERSÃO.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

No caso em tela, se vislumbra os requisitos aptos à concessão da conversão.

Por essas razões, se afigura mais adequado como medida pedagógica a ser aplicada por este Tribunal a conversão da penalidade de suspensão em partidas por cestas básicas, em acato à tese defensiva em seu pedido alternativo.

Nesse diapasão, se afigura razoável e proporcional **a conversão em 06 (seis) cestas básicas para extinção da punibilidade da partida de suspensão do requerente.**

O prazo de cumprimento desta decisão é de 10 dias contados da data da publicação e as cestas deverão ser entregues na sede do TJD/RJ.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR**

**PRESIDENTE DO TJD/RJ**